

condições especiais de trabalho, em regime de teletrabalho, o servidor deverá solicitar sua inclusão no programa através do sistema SEI, atendendo os requisitos descritos no art. 13 desta resolução. (AC)

§2º. O teletrabalho realizado em condições especiais assegura ao servidor o desenvolvimento das atividades em sua unidade de lotação sem acréscimo de produtividade, devendo cumprir todas as demais obrigações estabelecidas nesta Resolução. (AC)

§3º. O início das atividades em condições especiais de trabalho, em regime de teletrabalho, se efetiva após a publicação de portaria no Diário Oficial, com data de início e término. (AC)

Art. 11. Alterar o art. 39, da Resolução PGJ nº 10, de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Casos não previstos na presente resolução serão apreciados pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. (NR)

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2024 Recife, 11 de julho de 2024

Ementa: Altera a Resolução PGJ n.º 01/2023 para aumentar o número de plantões passíveis de conversão em pecúnia indenizatória.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n.º 01/2023, ao disciplinar a licença compensatória decorrente de plantão, estabeleceu o número máximo de 10 plantões anuais;

CONSIDERANDO que os dados constantes do SEI 19.20.0219.0014643/2024-48 demonstram que a alteração, ora implementada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º, § 4º, I, da Resolução PGJ n.º 01/2023 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§4º. (...)

I – o requerimento deverá ser feito até 60 dias da data do plantão, limitado ao acúmulo de 15 plantões por exercício financeiro; (...)

Art. 2º. Os efeitos da alteração promovida por esta resolução dar-se-ão a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 02/2024

Recife, 11 de julho de 2024

Altera o art. 7º da Instrução Normativa PGJ nº 08/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos I e V, da LOMPPE;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PGJ Nº 08/2023, publicada em 27 de setembro de 2023, que disciplina a concessão de diárias para os servidores no Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 7º, da Instrução Normativa PGJ Nº 08/2023, que determina ao servidor do Ministério Público de Pernambuco a necessidade de anexar ao processo de diárias, alguma documentação comprobatória das despesas realizadas com pousada, alimentação ou locomoção;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do parágrafo único, do art. 7º da Instrução Normativa PGJ Nº 08/2023, tendo em vista as dificuldades trazidas por tal exigência aos servidores, em especial aos motoristas, nos deslocamentos em que não há a realização de despesas com alimentação ou pousada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 7º, da Instrução Normativa PGJ Nº 08/2023.

Art. 2º. O art. 7º da Instrução Normativa PGJ nº 08/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A r t . 7 º

§ 1º - Ao processo deve ser anexada alguma documentação, em nome do servidor, comprobatória das despesas realizadas com pousada, alimentação ou locomoção.

§ 2º - Na impossibilidade de anexação da documentação referida no parágrafo anterior, a comprovação dar-se-á por meio de atesto do membro ou do gestor da unidade do Ministério Público visitada, confirmando o(s) dia(s) que o servidor esteve no local, ou pela chefia imediata, com base no relatório de viagem firmado pelo próprio servidor.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 03/2024

Recife, 11 de julho de 2024

Regulamenta a atuação funcional da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) e dispõe sobre o procedimento para requerimentos de pedidos de apoio técnico e estabelece outras providências referentes ao seu corpo técnico.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994, com suas alterações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000